

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****MENSAGEM****Nº 0397/2021-GAG**

Brasília, 28 de outubro de 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei que altera o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1996, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal e dá outras providências; e a Lei Federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que institui no Distrito Federal o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e dá outras providências.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos N.º 340/2021 - SEEC/GAB (72996134) do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Nesse contexto, considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#), que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**  
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado RAFAEL PRUDENTE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 28/10/2021, às 19:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **73090626** código CRC= **BF2F5465**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
6139611698

00040-00039005/2021-16

Doc. SEI/GDF 73090626



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2021.**

(Autoria: Poder Executivo)

**Altera o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1996, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal e dá outras providências; e a Lei Federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que institui no Distrito Federal o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** O Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19-A. Fica concedido desconto de dez por cento sobre o valor do IPTU ao contribuinte que efetuar o pagamento do imposto no valor integral até a data do vencimento da cota única.

....." (NR)

**Art. 2º** A Lei Federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

§ 4º Fica concedido desconto de dez por cento sobre o valor do IPVA aos contribuintes que efetuarem o pagamento do referido imposto no valor integral até a data de vencimento da cota única, desde que não conste débito em exercício anterior.

....." (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL****EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

N.º 340/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 28 de outubro de 2021

**Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,**

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei (72996231), que altera o [Decreto-Lei nº 82, 26 de dezembro de 1966](#), o qual regula o Sistema Tributário do Distrito Federal e dá outras providências; e a [Lei Federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985](#), que institui no Distrito Federal o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e dá outras providências.
2. A proposição legislativa em comento tem a finalidade de permitir a continuidade do conjunto de medidas voltadas à minimização dos efeitos econômicos sobre economia local decorrente da pandemia causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2).
3. De forma mais específica, os termos que orientam a ideia central da minuta em tela consistem em ampliar o desconto concedido de 5% para 10% sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aos contribuintes que efetuarem o pagamento no valor integral até a data do vencimento da cota única, mantendo-se a exigência de inexistência de débito em exercício anterior.
4. Para tanto, é necessário efetuar alterações no [Decreto-Lei nº 82/1966](#) e na [Lei Federal nº 7.431/1985](#), conforme proposto pelo Anteprojeto de Lei (72996231) em exame.
5. Ademais, registro que a presente proposição está acompanhada da estimativa e estudo do impacto orçamentário-financeiro elaborada pela Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico (Despacho SEEC/SEAE/SUAPOF - 72976917).
6. Ante os elementos motivadores, ora expostos, recomendo que a presente proposição tramite em regime de urgência, nos termos do art. 73 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).
7. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões que justificam o encaminhamento deste Anteprojeto de Lei (72996231) à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Respeitosamente,

**ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

---

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA** -  
**Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 28/10/2021, às



10:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=72996134)  
verificador= **72996134** código CRC= **E63D4045**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
3313-8106



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico

Subsecretaria de Acompanhamento da Política Fiscal

Despacho - SEEC/SEAE/SUAPOF

Brasília-DF, 27 de outubro de 2021.

À SEAE,

Com referência ao Despacho - SEEC/SEAE (doc. 72958615), informamos que o impacto do desconto aos contribuintes que efetuam o pagamento do IPTU e do IPVA na cota única é demonstrado na previsão da receita desses impostos, elaborada para subsidiar os projetos de leis orçamentárias (LDO e LOA).

Assim, para o PLOA/2022, foram apresentados os seguintes impactos considerados nas previsões das receitas do IPTU e do IPVA, conforme Estudo Técnico n.º 51/2021 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COPAF (doc. 70022994 do processo 00040-00032960/2021-22).

**IPTU**

**Valores Correntes em R\$ 1.000**

Item	2022	2023	2024
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.384.766	1.433.776	1.484.172
<b>(-) Desconto para pagamento em cota única</b>	<b>2.109</b>	<b>2.184</b>	<b>2.261</b>
(-) Inadimplência estimada	206.591	213.903	221.474
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	91.250	36.119	37.309
(+) Receita estimada Multas e Juros	24.773	28.000	31.750
(+) Receita estimada Dívida Ativa	247.684	289.184	332.986
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	64.047	60.235	60.791
(-) Renúncia estimada	172.397	147.207	149.243
<b>(=) Receita líquida prevista</b>	<b>1.431.423</b>	<b>1.484.020</b>	<b>1.574.031</b>

**IPVA**

**Valores Correntes em R\$ 1.000**

Item	2022	2023	2024
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.758.240	1.820.293	1.879.722
<b>(-) Desconto para pagamento em cota única</b>	<b>10.774</b>	<b>11.155</b>	<b>11.518</b>
(-) Inadimplência estimada	98.103	101.575	104.880
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	38.097	39.304	40.550

(+) Receita estimada Multas e Juros	51.825	53.939	56.249
(+) Receita estimada Dívida Ativa	80.210	82.989	86.629
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	21.621	20.591	21.195
(-) Renúncia estimada	480.345	493.873	509.364
<b>(=) Receita líquida prevista</b>	<b>1.360.772</b>	<b>1.410.513</b>	<b>1.458.584</b>

Uma vez que os impactos estimados acima do desconto para pagamento em cota única tomaram por base os 5%, a passagem para 10% implicaria em reestimar os impactos sobre a receita prevista para o IPTU e o IPVA conforme a seguir.

### IPTU

#### Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2022	2023	2024
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.384.766	1.433.776	1.484.172
<b>(-) Desconto para pagamento em cota única</b>	<b>4.218</b>	<b>8.735</b>	<b>18.088</b>
(-) Inadimplência estimada	206.591	213.903	221.474
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	91.250	36.119	37.309
(+) Receita estimada Multas e Juros	24.773	28.000	31.750
(+) Receita estimada Dívida Ativa	247.684	289.184	332.986
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	64.047	60.235	60.791
(-) Renúncia estimada	172.397	147.207	149.243
<b>(=) Receita líquida prevista</b>	<b>1.429.314</b>	<b>1.477.469</b>	<b>1.558.204</b>

### IPVA

#### Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2022	2023	2024
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.758.240	1.820.293	1.879.722
<b>(-) Desconto para pagamento em cota única</b>	<b>21.547</b>	<b>44.620</b>	<b>92.144</b>
(-) Inadimplência estimada	98.103	101.575	104.880
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	38.097	39.304	40.550
(+) Receita estimada Multas e Juros	51.825	53.939	56.249
(+) Receita estimada Dívida Ativa	80.210	82.989	86.629

(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	21.621	20.591	21.195
(-) Renúncia estimada	480.345	493.873	509.364
<b>(=) Receita líquida prevista</b>	<b>1.349.998</b>	<b>1.377.048</b>	<b>1.377.958</b>

Com isso, caso o desconto no pagamento da cota única passe de 5% para 10%, é possível esperar **frustração** da receita prevista **para 2022** no PLOA/2022, da ordem de **R\$ 2,1 milhões para o IPTU e R\$ 10,8 milhões para o IPVA**.

Cabe alertar que, em atenção ao disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira para o exercício de 2022. Na ocasião, reestimativa da receita para o exercício deverá ser encaminhada à Subsecretaria do Tesouro da Secretaria Executiva da Fazenda, levando em consideração os percentuais vigentes de desconto para pagamento na cota única e os calendários de vencimentos do IPTU e do IPVA.

Marco Antonio Lima Lincoln

Subsecretário de Acompanhamento da Política Fiscal

De acordo. À AJL/GAB/SEEC para ciência.

Patrícia Ferreira Motta Café

Secretária Executiva de Acompanhamento Econômico



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO LIMA LINCOLN - Matr.0046341-8, Subsecretário(a) de Acompanhamento da Política Fiscal**, em 27/10/2021, às 18:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA MOTTA CAFE - Matr.0046202-0, Secretário(a) Executivo(a) de Acompanhamento Econômico**, em 27/10/2021, às 18:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 verificador= **72976917** código CRC= **E6975239**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN, QD 2, BLOCO A, ED. VALE DO RIO DOCE 13º ANDAR ? SALA 1303 - Bairro Asa Norte - CEP 70040-909 - DF

3312-8042



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 7969/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 28 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**GUSTAVO DO VALE ROCHA**  
Secretário de Estado-Chefe  
Casa Civil do Distrito Federal  
Brasília/DF

**Assunto: Anteprojeto de Lei (72996231).**

Senhor Secretário de Estado-Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se do Anteprojeto de Lei (72996231), que altera o [Decreto-Lei nº 82, 26 de dezembro de 1966](#), que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal e dá outras providências; e a [Lei Federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985](#), que institui no Distrito Federal o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e dá outras providências.

2. Em observância ao disposto no art. 12 do [Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

I - Exposição de Motivos N.º 340/2021 - SEEC/GAB (72996134); e

II - Nota Jurídica N.º 261/2021 - SEEC/GAB/AJL/UFAZ (72986316).

3. Em relação à exigência constante do inciso III, do artigo 12, do [Decreto nº 39.680/2019](#), cumpre destacar o contido na manifestação da Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico (Despacho SEEC/SEAE/SUAPOF - 72976917):

(...) informamos que o impacto do desconto aos contribuintes que efetuam o pagamento do IPTU e do IPVA na cota única é demonstrado na previsão da receita desses impostos, elaborada para subsidiar os projetos de leis orçamentárias (LDO e LOA)

(...)

Com isso, caso o desconto no pagamento da cota única passe de 5% para 10%, é possível esperar **frustração** da receita prevista **para 2022** no PLOA/2022, da ordem de **R\$ 2,1 milhões para o IPTU e R\$ 10,8 milhões para o IPVA**.

4. Ademais, observo que consta dos autos minuta de Mensagem (73000156), a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com pedido de que a presente proposição tramite em regime de urgência, nos termos do art. 73 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).

5. Ante o exposto, encaminho o Anteprojeto de Lei (72996231) para conhecimento e análise, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,

**ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 28/10/2021, às 10:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **73000529** código CRC= **0EC5E16A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
3313-8106  
Site: - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)